



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 094/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de janeiro de 2023.

Senhor 1º Secretário,

Diante do decurso do prazo de que trata o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, restituo o autógrafa do Projeto de Lei nº 363/2022, que "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal, e 39, inciso XV, da Constituição do Estado", para que sejam adotadas as providências regimentais dessa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor
DEPUTADO RICARDO ALBA
1º Secretário da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofd_094_ALESC_comunica_silêncio_PL_363_22
SCC 18965/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **R62O4Q00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 13/01/2023 às 15:34:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTY1XzE4OTc2XzlwMjJfUjYyTzRRME8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018965/2022** e o código **R62O4Q00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 363/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal, e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

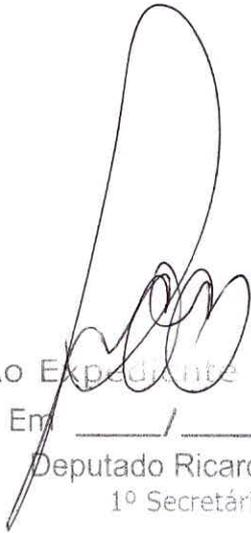
Art. 1º Os subsídios de Governador, de Vice-Governador e de Secretários de Estado ficam fixados em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro
de 2022.


Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente


Ao Expediente da Mesa

Em ____/____/____

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário